



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**

Processo Administrativo nº 1175

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de Disputa: **ABERTO**

**PREÇO MÁXIMO ESTIMADO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de São Gabriel/RS**, por meio da **Diretoria de Compras**, sediada na Rua João Manoel, nº 508, na Sala de Licitações, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 033, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **1.3. LEGISLAÇÃO:**

**1.3.1.** Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);

**1.3.2.** Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

**1.3.3.** Decreto Municipal nº 033/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021);

**1.3.4.** Instrução Normativa nº 073/2022.

#### **2. DA SESSÃO**

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: **06/12/2024, às 08:00 horas**

DATA DA SESSÃO: **06/12/2024**

HORÁRIO: **08:30 horas**

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: **até às 23:59 horas do dia 03/12/2024.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

**3.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**3.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**3.4.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

**3.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

**3.5.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

§1º O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto no item 3.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**3.5.7.** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou DECLARAÇÃO, firmada por contador (ou técnico contábil)**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art.8º.

**a)** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**b)** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

#### 4. DO EDITAL:

**4.1.** O presente Edital é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 033/2023** e, se submete no disposto da **Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014**, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**5.1.** Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:

6.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no portal de compras públicas) os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos de habilitação serão solicitados, após o julgamento dos lances, do licitante classificado em primeiro lugar, para apresentação, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do Pregoeiro.**

7.2. O cadastro da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento de cada fase.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**7.8. Habilitação:** PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) , OS SEGUINTE DOCUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DOS DOCUMENTOS QUE O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS EXIGE, OU SEJA, MESMO A LICITANTE PREENCHENDO OS CAMPOS DE DECLARAÇÕES OU OUTROS, DEVEM ANEXA-LOS PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DO PREGÃO, QUAIS SEJAM:

### 7.8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) **No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**
- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

### 7.8.2. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- b) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.
- c) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.
- d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

### 7.8.3. Habilitação Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

### 7.8.4. Habilitação Econômico-Financeiro:

- a) **Certidão Negativa em matéria falimentar**, podendo ser expedida por meio eletrônico pelo site do Tribunal de Justiça, *ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

*Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.*

**a.1) A data de expedição da certidão judicial acima (item alínea "a") não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**

### 7.8.5. Qualificação Técnica:

**a)** Alvará Sanitário Municipal da sede da empresa licitante ou licença da FEPAM;

**a.1)** No caso do Alvará Sanitário ser de outro município ou for apresentada a licença da FEPAM, a licitante fica obrigada a enviar cópias de tais documentos à Vigilância Sanitária do Município de São Gabriel para fins de cadastro, se for a vencedora do certame.

**b)** Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho (Portaria 3.214/78 – NR – 7);

**c)** Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do Ministério;

**d)** Certificados da norma de segurança **NR 33** (Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados) e da **NR 35** (trabalho em altura) dos funcionários que prestação o serviço;

**e)** Registro da Empresa e do Responsável Técnico no CREA ou CRQ ou CRBIO;

**f)** Registro no Ministério da Saúde dos produtos saneantes desinfetantes que serão utilizados na execução dos serviços, bem como FICHA TÉCNICA dos produtos e documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos utilizados na execução do serviço, emitido pela empresa que executa os recolhimentos dos mesmos;

**g)** Apresentar relação com nome dos funcionários que realizarão os serviços e a devida qualificação técnica dos mesmos (documentação comprobatória pertinente a NR 33 do Ministério do Trabalho e Emprego);

**h)** Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários: 01 (um) Engenheiro Químico ou Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário ou Farmacêutico ou Bacharel em Química ou Biólogo, podendo ser através de Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, bem como qualquer outro documento hábil.

### 7.8.6. Declarações:

**a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo II**);

**b) Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo II**);

**c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo II**);

**d) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo II**);

**e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo II**);

**f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta **(Anexo II)**;

**g)** Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau **(Anexo II)**;

**h)** Declaração do porte da empresa. **(Anexo III) - Benefício da Lei Complementar 123/2006:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07.

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA:

**8.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional.

**8.1.1.1.** *O preço estimado constante no Anexo IV (Planilha Orçamentária) considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago pela Administração, e em razão disto serão desclassificadas as licitantes que ofertarem preço acima do estipulado.*

**8.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**8.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**8.4.1.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

### 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não estejam de acordo com as especificações exigidas.

**9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

**9.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do unitário de cada item ou do item, se for apenas um.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberta**.

9.10.1. A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará **10min** (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 2min** (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.

9.10.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 9.10.1.**, será de **2min** (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 9.10.1.**, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

9.10.1.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10min** (dez), a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24horas** (vinte e quatro) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10.1.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.1.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10.1.7. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 9.10.1.5.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.10.1.8. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1.9. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**9.10.1.10.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 9.10.1.8.**, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

**9.10.1.11.** Os documentos de habilitação, enviados exclusivamente por meio do sistema, serão solicitados pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, no prazo máximo de 24 horas, e examinados, verificando-se a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.10.1.12.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02:00 horas e máximo a critério do Pregoeiro, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.10.1.13.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10.1.14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**9.10.1.15.** Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.3.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**10.3.2.** Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços acima do valor definido para a contratação ou preços inexequíveis (Art.59,III da Lei 14.133/21;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.3.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

**10.3.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.3.5.** Conforme o **Art. 34, da Instrução Normativa nº 073/2022**, no “caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**Parágrafo único.** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

**11.1.** Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5. do edital.

**11.1.1.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**11.1.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

**11.1.2.** O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**11.3.** O pregoeiro obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**11.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.6.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**11.7.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência:

**11.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

**11.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.10.** Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

## 12. DA PROPOSTA READEQUADA

**12.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.1.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.2.** A **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

**a)** Descrição completa do serviço ou objeto fornecido;

**b) Preço Unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone atual, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail (atual) para envio da Autorização de Fornecimento da Ata;**

**12.3.** Após o encerramento da fase de habilitação e encerrado o prazo de envio da proposta readequada o pregoeiro anunciará a abertura do prazo para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

**12.4.** Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO.

**12.5.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

12.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. Os recursos e as contrarrazões **serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico (via portal de Compras Públicas), na opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.1.

13.3. A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.4.5. O **recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.**

13.6. Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.7. O rito dos recursos seguirá o disposto no Artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEME.**

14.4. O prazo do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. Os serviços serão prestados semestralmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**14.4.2.** Os serviços deverão ser realizados nos locais e horários informados pela **Secretaria Municipal de Educação – SEME**.

### 15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**15.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

**15.1.1.** O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no **Termo de Referência**.

**15.2.** A empresa deverá dispor dos profissionais e equipamentos para prestação dos serviços, conforme requisitado o uso na data necessária e de acordo com o agendamento feito pela contratada e aprovado pela **Secretaria Competente**.

**15.3.** A empresa deverá dar total assistência aos seus funcionários, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

**15.4.** É vedada a subcontratação dos serviços.

### 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes despesas orçamentárias:

| SECRETARIA | DESPESAS                     |
|------------|------------------------------|
| SEME       | 900, 916, 5724, 10742, 11732 |

**16.1.1.** Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

**16.1.2.** Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

**16.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

**16.3.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**16.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**16.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a realização dos serviços.

**16.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**16.8.** Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

### 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**17.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

**17.1.1.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.2.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

### 18. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

**18.1.** A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

**18.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**18.4.** Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**18.5.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

**18.6.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

### 19. DA FISCALIZAÇÃO:

**19.1.** A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços através de um fiscal, nomeado por portaria, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**19.3.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### 20. DAS SANÇÕES:

#### 20.1. Do impedimento de licitar e contratar:

**20.1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### 20.2. Das multas:

**20.2.1.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

**20.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**20.2.3.** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 22.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**20.2.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**20.2.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 20.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

**20.3.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.3.2.** A sanção estabelecida no item 22.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

### 21. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

**21.1.** Os **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21.1.1.** Não serão aceitos por email ou presencial, somente via portal.

**21.2.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

**21.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.4.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no **Sistema Portal de Compras**, no prazo de **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

**21.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**22.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**22.5.** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

**22.9.** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**22.10.** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Art. 71, da Lei 14.133/2021.

**22.11.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.16.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e, no **site da Prefeitura de São Gabriel/RS**.

**22.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de São Gabriel/RS**.

**22.18.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

**22.19.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM A RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇOS (EM PDF – ARQUIVO SEPARADO).**

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 08 de novembro de 2024.

**LUCAS GONÇALVES MENEZES,**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., CPF Nº ....., declara que:

- a)** DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;
- b)** DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- c)** DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- d)** DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- g)** DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

....., de ..... de 2.024.

---

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu **Contador** ....., CRC nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- ( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2.024.

---

**Assinatura do Contador ou Técnico Contábil**  
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**

**PROCESSO LC: 1175**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, inscrito no **CNPJ nº 88.768.080/0001-70** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor: **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021** e em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 044/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2. TABELA DISCRIMINATIVA DOS SERVIÇOS:**

| Item | Quant. | Und. | Especificação | Custo Unitário R\$ |
|------|--------|------|---------------|--------------------|
|      |        |      |               |                    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes despesas orçamentárias:

| SECRETARIA | DESPESA                  |
|------------|--------------------------|
| SEME       | 900,916,5724,10742,11732 |

3.1.1. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.1.2. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a realização dos serviços.

3.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.8. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**4.1.1.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.2.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

### **4.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:**

**4.2.1.** A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

**4.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.2.4.** Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**4.2.5.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

**4.2.6.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** do material e conseqüente aceitação.

**6.2.** O material será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal Competente**, a qual conferirá o mesmo, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

6.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no **Termo de Referência** e este instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

#### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a **Secretaria Municipal de Educação** designa como fiscal do presente contrato o **Sr. Juliano de Castro Ferreira**, nomeado pela **Portaria nº 5573/2024**.
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEME**.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos/insumos necessários para a execução dos serviços, com emissão de certificado/laudo de realização do serviço prestado.
- e.1) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- g) fica a contratada responsável pela qualidade dos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Sexta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- h) poderá ter de substituir às suas expensas qualquer material entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital;
- i) dispor dos profissionais e equipamentos para prestação dos serviços, conforme requisitado o uso na data necessária e de acordo com o agendamento feito pela contratada e aprovado pela **Secretaria Competente**;
- j) dar total assistência aos seus funcionários, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;
- k) O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 100/2003 da RFB;
- l) O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01;
- m) Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- n) a contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) os produtos a serem utilizados nos serviços devem ser de uso profissional e com registro no Ministério da Saúde;
- p) é vedada a subcontratação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

9.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os serviços serão prestados semestralmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1. Do impedimento de licitar e contratar:

12.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### 12.2. Das multas:

12.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 12.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.2.** A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**13.1.** Não há exigência de garantia da contratação.

**13.2.** O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

**14.2.** Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Lucas Gonçalves Menezes

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

Contratada RG/CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

**ANEXO IV**

**ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE**  
**CUSTO UNITÁRIO POR ITEM – PREÇO MÁXIMO**

**OBS.: Será considerado para fins de julgamento o MENOR valor UNITÁRIO POR ITEM, para o qual a licitante ofertará seus lances.**

| Item | Quant.     | Und. | Especificação                                               | Custo Unitário R\$ |
|------|------------|------|-------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | 256.840,50 | M2   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO;  | 0,36               |
| 2    | 10         | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 100L;   | 135,00             |
| 3    | 30         | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 250L;   | 186,67             |
| 4    | 70         | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 500L;   | 121,87             |
| 5    | 160        | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 1000L;  | 119,00             |
| 6    | 90         | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 2.000L; | 179,73             |
| 7    | 30         | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 3.000L; | 206,33             |
| 8    | 40         | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 5.000L; | 272,60             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

|   |    |    |                                                              |        |
|---|----|----|--------------------------------------------------------------|--------|
| 9 | 10 | UN | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D AGUA 13.000L. | 332,00 |
|---|----|----|--------------------------------------------------------------|--------|

São Gabriel, 08 de NOVENBRO de 2024.

---

**Assinatura do Responsável**